

### TERMO DE CONTRATO 07/2017

*Termo de contrato que celebram a Câmara Municipal de Vereadores de Capela de Santana para a prestação de serviços de fornecimento de aterros com transporte e terraplanagem, junto ao prédio que servirá como Sede do Poder Legislativo Municipal.*

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPELA DE SANTANA, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, o Sr. Leonel Fagundes da Rosa, inscrita no CNPJ nº: 09.297.952/0001-93, com endereço na Avenida Coronel Orestes Lucas, 2240, 3º andar, Centro, Capela de Santana – RS, doravante denominada de CONTRATANTE, e de outra parte IVO ANTÔNIO DA SILVA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 15.823.036/0001-42, com sede na Rua Dona Arminda Antunes nº 179 – Bairro Vila Nova – Município de Capela de Santana – RS, representada neste ato por seu sócio proprietário IVO ANTÔNIO DA SILVA CRUZ, inscrito no CPF sob nº 319.034.360/87, RG 01446436835. a seguir denominada simplesmente de CONTRATADA, na melhor forma de direito RESOLVEM firmar o presente Contrato para prestação de serviços de fornecimento de aterro, com transporte e terraplanagem, junto ao prédio da nova sede do Poder Legislativo Municipal do Município de Capela de Santana, nos termos do que estabelece o art. 24, inciso II, da Lei das Licitações, que regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO E VALOR DO CONTRATO**

- 1.1. É objeto da presente contratação é o fornecimento de aterro, com transporte e terraplanagem aproximadamente 120m<sup>3</sup>, junto ao prédio da nova sede da Câmara Municipal de Vereadores, tudo conforme solicitação do Diretor Geral da Câmara Municipal, documentação em anexo.

- 1.2. O valor total do contrato é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), equivalente ao fornecimento de 120m<sup>3</sup> de aterro, com valor unitário de R\$ 125,00 (cento e vinte reais), ao m<sup>3</sup>, conforme proposta apresentada pela contratada.
- 1.3. Condições de pagamento:
- 1.3.1 O pagamento dos serviços com fornecimento de materiais efetivamente realizados e aceitos pela Administração será efetuado após o recebimento dos serviços prestados, pelo Diretor da Câmara Municipal, atestando o recebimento dos serviços, nos termos deste contrato.
- 1.3.2 A empresa deverá recolher o valor devido de ISSQN sobre o valor total da mão de obra.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE ASSINATURA E DE EXECUÇÃO**

- 2.1. A contratada deverá fornecer todos os equipamentos, materiais, ferramentas e mão de obra necessários a plena execução do objeto, bem como, apresentar licença prévia de fornecimento do aterro, devidamente autorizada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta de valores oriundos da dotação orçamentária própria já constante no orçamento anual de 2017, sobre a seguinte dotação:

0101.0100101.031.0009.1.012.3449.051 (17) Obras e Instalações.

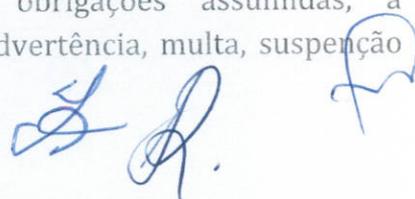
#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato será de 30(trinta) dias, a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, independentemente de interpelação ou notificação judicial.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES**

5.1. Ocorrendo inadimplemento de quaisquer das obrigações assumidas pelo contratado, ficará o mesmo sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, mais a sujeição a uma das penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções de advertência, multa, suspensão



temporária e de contratar com a Administração Pública, direta e indireta, e declaração de idoneidade, sendo que as sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual ou cancelamento de registro.

5.3. Ao CONTRATADO, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano.

c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

d) Demais sanções e procedimentos previstos no art. 87 da Lei nº 8.666/93

5.4. As multas serão calculadas sobre o total não adimplido do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS REGRAS E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

6.1. O presente contrato rege-se-á, em sua integralidade, pelas disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

6.2. A fiscalização do contrato fica a cargo do Diretor Geral da Câmara responsável técnico contratado pela Câmara Municipal de Vereadores de Capela de Santana.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO VÍNCULO**

7.1. O presente contrato vincula-se às regras estabelecidas pela Lei das Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

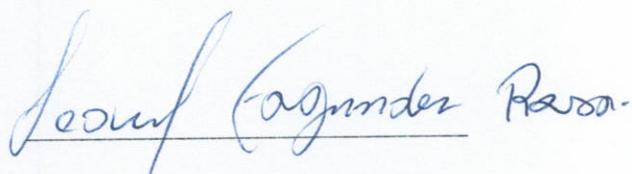
#### **CLÁUSULA OITAVA: DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

8.1. As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Portão, com renúncia a qualquer outro, como competente para dirimir as dúvidas emergentes da presente contratação.

8.2. E assim, estando as partes inteiramente de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no presente contrato, firmam o mesmo em 3 (três) vias de igual forma e teor.



Capela de Santana, 29 de agosto de 2017.



LEONEL FAGUNDES DA ROSA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Contratante



IVO ANTÔNIO DA SILVA - ME

Contratada

TESTEMUNHAS:

